PROJETO DE LEI Nº155/2021

Institui programa de atendimento de saúde básica em creches públicas ou conveniadas ao município de Salvador, de modo a garantir a prevenção e combate a doenças que acometem as crianças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas, que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por médico(a) pediatra, enfermeiro(a), técnico(a) em enfermagem e psicólogo(a), os quais prestarão os seguintes serviços:

I – Avaliação ponderal (peso e altura);

II – Avaliação do estado clínico geral de cada criança;

III – Atualização de vacinas;

IV- Orientações preventivas (de diversas doenças) aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

§1º Os responsáveis pelos atendimentos às crianças matriculadas nas creches serão os profissionais de saúde já integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Salvador.

§2º Os atendimentos às crianças deverão ocorrer mensalmente, na sede de cada creche, sendo programados em datas específicas, sendo que caberá à secretaria de saúde do município de Salvador, comunicar, com adequada antecedência, à direção das creches a data em que as visitas ocorrerão.

§3º Caberá aos diretores(as), gestores(as) ou coordenadores(as) de cada creche afixar em murais, de fácil visualização pelos profissionais da instituição e pais das crianças, a data designada para a visita dos profissionais de saúde à instituição de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo implementará o programa instituído por esta Lei em até 90 (noventa) dias, após o retorno do funcionamento presencial das instituições de ensino do Município de Salvador, ou que com este mantenha convênio, que nesta data estão fechadas em razão da pandemia de Coronavirus (SARS-COV-2).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando, portanto, revogadas disposições que a ela contrariem.

Salvador, Bahia, 15 de abril de 2021.
Vereador Atila do Congo



JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, almeja-se entregar atendimento médico às crianças que integram a rede municipal de ensino, em especial as que são atendidas pelas creches, públicas ou conveniadas, uma vez que os pais dos alunos trabalham o dia todo e nem sempre conseguem folgas para levar seus filhos a consultas médicas periódicas com pediatras.

Trata-se de um programa de prevenção de doenças infantis, por meio de acompanhamento médico, visando entregar maior qualidade de vida às crianças e seus pais, bem como, de certa maneira, desafogar a rede pública de saúde municipal, já que, através do acompanhamento de prevenção continuada, será possível impedir o acometimento de tai alunos por doenças de ordem mais gravosa.

Com a visita da equipe multidisciplinar nas creches, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores que, posteriormente, poderão repassá-las aos pais, evitando, assim, o desenvolvimento de muitas doenças.

Também cumpre destacar que Projeto de Lei em voga não representa qualquer impacto financeiro. Não se exige aumento de despesas para o erário, porquanto a concretização do almejado programa em nada acarretará em divergência ao orçamento anual aprovado por esta casa, pois os profissionais que prestarão os necessários serviços já são servidos do município de salvador.

Por fim, salienta-se que o presente Projeto de Lei observa todos os pressupostos de constitucionalidade, de legalidade, de juridicidade e de técnica legislativa. Desse modo, pelos motivos aqui expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares.

Salvador, 04 de março de 2021 .

Vereador Atila do Congo

